

PROJETO DE LEI Nº **015**/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 15:35 Nº 15882
Em 23/08/23
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **GETULIO MACHADO DOS SANTOS** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a empresa **GETULIO MACHADO DOS SANTOS** CNPJ 15.743.769/0001-77, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Azir Soares Rodrigues, distando 203,85m da divisa com a Rua Juscelino Kubitschek, no Polo Madeireiro, neste Município, tendo na frente, ao Norte, em 40,00 m na divisa com a Rua Azir Soares Rodrigues; ao Leste, no lado esquerdo, em 206,00 m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul; ao Oeste, no lado direito, em 187,00 m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul; e ao Sul, nos fundos, em 71,00 m na divisa com o Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O terreno acima descrito abrange uma área superficial de 8.265,68 m².

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Comércio Varejista de Madeira e Artefatos;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática da presente Permissão, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Visto pelo Jurídico em
23.02.2023
Simone dos Santos Berka
OAB/RS 115.537
Assessora Jurídica
Portaria 12.130/2021



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de m², contendo um prédio de alvenaria com a área construída de m².

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Empresa;
- IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da PERMISSONÁRIA ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2023.

Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSONÁRIA



Mensagem.

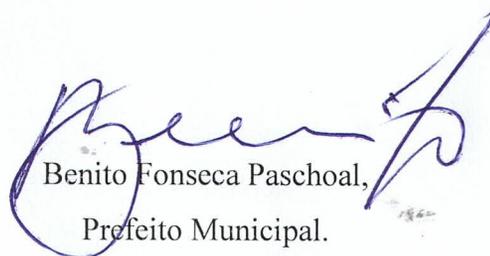
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **Empresa GETULIO MACHADO DOS SANTOS** e dá outras providências

Tal cedência justifica-se visto que a referida empresa já está em funcionamento há mais de 10 ano e tal área terá por finalidade servir de depósito para madeiras e construção de uma sede para ampliação da empresa.

Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, de de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



Ofício nº 066/2023

Encruzilhada do Sul, 22 de fevereiro de 2023.

Ao Gabinete/ADM

Assunto: Encaminha pedido de permissão de Uso.

Referente: Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul.

Prezado Senhor

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente a solicitação de permissão de uso de uma área pública, onde está sediada a Associação de Fruticultores de Encruzilhada do Sul.

Empresa Requerente: Getúlio Machado Santos - ME.

CNPJ: 15.743.769/0001-77

Endereço: Arnildo Gens, 1398.

Responsável: Getúlio Machado Santos

CPF/RG: 892.687.840-68

Objeto: Permissão de Uso de uma área pública.

Permissão de uso de uma área pública, localizada no Polo Madeireiro, conforme croqui e memorial descritivo.

Ramo de atividade: 47.44-0-02 – Comercio varejista de madeira e artefatos.

Justificativa: A referida empresa já está em funcionamento a mais de 10 anos e tal área terá por finalidade servir de depósito para madeiras e construção de uma sede para ampliação da empresa.

Dados Complementares:

1 – Prazo: Validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel



poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação previa de 30 dias, e fundamentada justificativa.

2 – Obrigações da Empresa Permissionária:

- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

3 – Das Benfeitorias: as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente.

Ítalo Andrade
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 12.871/22

Fabiano Soares de Faria
Chefe de Gabinete
Portaria nº 12.114/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: 13/01/2023 Hora: 10:38 N°.Protocolo: 275/1/2023

Funcionário Responsável pela abertura: josi guterres

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Código.....: 1366

Requerente.: GETULIO MACHADO SANTOS - ME

CPF/CNPJ.....: 15.743.769/0001-77

Logradouro.: ARNILDO GENZ

Numero.....: 1398

Complem.....:

Bairro.....: Mariano da Rocha

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: 12LCW7Z

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

Telefone.....: 051 ~~97594710~~ / 980.186059

Finalidade...:

SOLICITA COMODATO, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 13 de janeiro de 2023.

Na Abertura do Processo


Assinatura do Requerente

Na Retirada do Documentos

Assinatura do Requerente

CPF:

Data: ___/___/___

Setor de Protocolo



Formulário para Renovação de Permissão de Uso

Empresa: GETULIO MACHADO SANTOS

CNPJ: 15.743.769/0001-77

Responsável: GETULIO MACHADO SANTOS

CPF: 892.687.840-68

Ramo de atividade: 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

Nº de funcionários atual:

Previsão aumento do nº de funcionários:

Faturamento atual: R\$

Faturamento previsto: R\$

Solicitação: Solicito a cedência de uma área localizada no polo madeireiro, para utilização de depósito de madeiras e construir uma sede para expansão da empresa.

Documentação a ser anexada:

1 - Contrato Social da Empresa

2 - Documentação de todos os sócios (cpf e RG)

3- Projeto/requerimento (deve obrigatoriamente conter o investimento previsto, quantos empregos irá gerar e ramo de atividade)

4 - Certidão Negativa Federal - CND

5 - Certidão Negativa Estadual

6 - Certidão Negativa Municipal

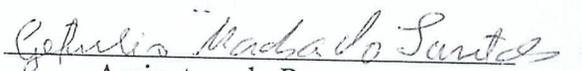
7 - Certidão Negativa Trabalhista

8 - Certidão Negativa FGTS

9 - Cartão CNPJ Atualizado

* Sendo que o Município poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar pertinente a melhor avaliação da solicitação.

Encruzilhada do Sul – RS, ____ de ____ de 2022


Assinatura do Requerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.743.769/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GETULIO MACHADO SANTOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R ARNILDO GENZ	NÚMERO 1398	COMPLEMENTO CASA
------------------------------	----------------	---------------------

CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO MARIANO DA ROCHA	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
-------------------	-------------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3733-2399
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2023 às 10:08:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 ARTIGOS 130 E 131 DA CONSTITUICAO DE 1988

NOME: **GETULIO MACHADO SANTOS**
 LOG. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **1069143178 - SJS / RI - RS**
 DATA NASCIMENTO: **22/07/1974**
 FILIAÇÃO: **CLAUDUMIRO DOS SANTOS**
LEDI SENA MACHADO
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. A.C.
 Nº REGISTRO: **04322147945** VALIDADE: **02/08/2024** Nº HABILITAÇÃO: **07/07/2008**

INATIVACAO: **BRN**
 Assinatura do Portador: *Getulio Machado Santos*
 LOCAL: **ENCRUZILHADA DO SUL - RS** DATA EMISSAO: **08/08/2019**
 Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* 77780876162
 RS224182684

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 1891369270
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1891369270



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GETULIO MACHADO SANTOS**

CNPJ base: **15.743.769/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **22612007**
Autenticação: **32681273**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GETULIO MACHADO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.743.769/0001-77

Certidão nº: 1828780/2023

Expedição: 13/01/2023, às 10:13:06

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GETULIO MACHADO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.743.769/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.743.769/0001-77
Razão Social: GETULIO MACHADO SANTOS
Endereço: RUA ARNILDO GENZ 1398 / MARIANO DA ROCHA / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010101203759232905

Informação obtida em 13/01/2023 10:12:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 263

Data da Emissão: 08/02/2023
Contribuinte...: GETULIO MACHADO SANTOS ME
CNPJ/CPF.....: 15.743.769/0001-77
Endereço.....: ARNILDO GENZ

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases do sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente ao Contribuinte com respectivo cadastro acima indicado, até a data e hora informadas, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

OCORRÊNCIAS:

• QUANTO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ACIMA AFIRMA-SE A EXISTÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO/ E OU DÉBITOS DO EXERCÍCIO VIGENTE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM PAGAMENTO EM DIA.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de Encruzilhada do Sul exigir outros valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento e apuração, ou decorrente de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

Autenticidade: 557578121557578

Certidão válida 10/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 282

Data da Emissão: 10/02/2023
Contribuinte...: GETULIO MACHADO SANTOS ME
CNPJ/CPF.....: 15.743.769/0001-77
Endereço.....: ARNILDO GENZ

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases do sistema informatizado da Secretaria Municipal da Fazenda, relativamente ao Contribuinte com respectivo cadastro acima indicado, até a data e hora informadas, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descritas.

OCORRÊNCIAS:

• QUANTO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ACIMA AFIRMA-SE A EXISTÊNCIA DE ACORDO DE PARCELAMENTO/ E OU DÉBITOS DO EXERCÍCIO VIGENTE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM PAGAMENTO EM DIA.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de Encruzilhada do Sul exigir outros valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento e apuração, ou decorrente de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

Autenticidade: 343379316343379

Certidão válida 12/03/2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.743.769/0001-77
Razão Social: GETULIO MACHADO SANTOS
Endereço: RUA ARNILDO GENZ 1398 / MARIANO DA ROCHA / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020801381144054393

Informação obtida em 10/02/2023 10:09:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GETULIO MACHADO SANTOS**

CNPJ base: **15.743.769/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 10/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22954120**
Autenticação: **33037436**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GETULIO MACHADO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.743.769/0001-77

Certidão nº: 6235573/2023

Expedição: 10/02/2023, às 10:14:23

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GETULIO MACHADO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.743.769/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GETULIO MACHADO SANTOS
CNPJ: 15.743.769/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:27 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **8ED0.CD2C.27E2.B470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Rua Jucelir Kubitscheck

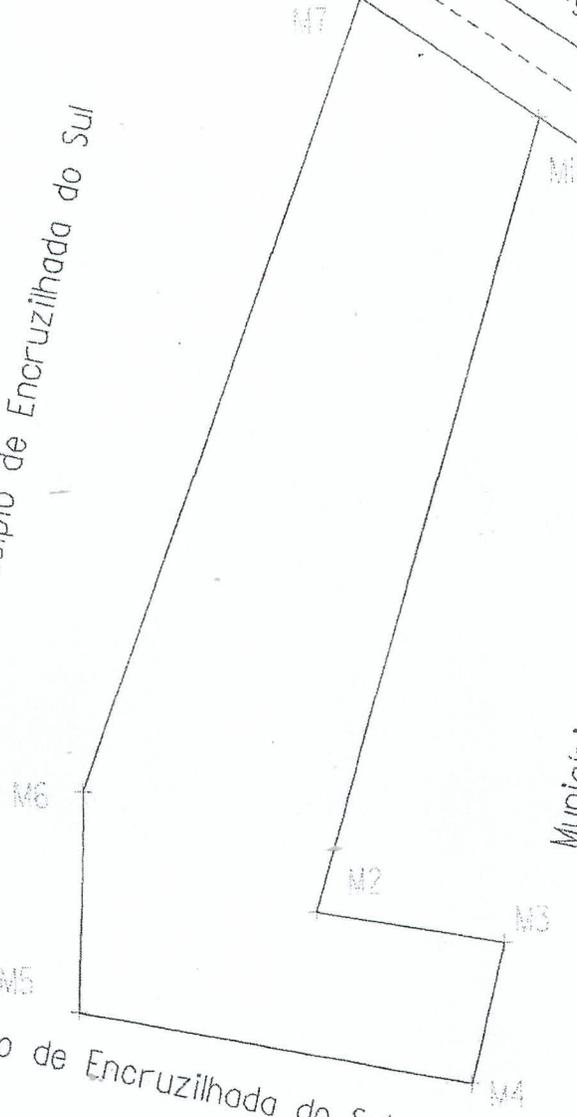
Rua Azir Soares Rodrigues

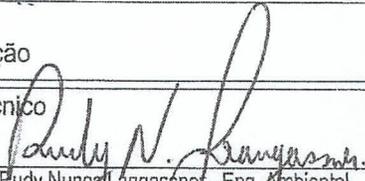
203,85 m.

Município de Encruzilhada do Sul

Município de Encruzilhada do Sul

Município de Encruzilhada do Sul



 Município de Encruzilhada do Sul	PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL	
	Imóvel: Rua Azir Soares Rodrigues - Polo Madeireiro	
Código Imóvel Incra -/-/-/-	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 8.265,68 m ²
Matriculas/Transcrições: -/-/-/-	Município: Encruzilhada do Sul	Perímetro: 503,46 m.
Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"	Finalidade: Medição	Escala: 1/3.000
	Responsável Técnico  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental Téc. Agri. - CREA: 183749	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um imóvel urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, situado na Rua Azir Soares Rodrigues, distando 203,85 m da divisa com a Rua Juscelino Kubitschek, no Polo Madeireiro, em Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente ao Norte, 40,00 metros na divisa com a Rua Azir Soares Rodrigues.

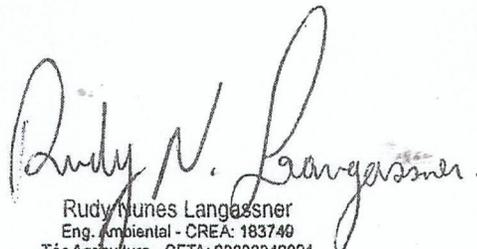
Ao Leste no lado esquerdo, 206,00 metros na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste no lado direito, 187,00 metros na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

E ao Sul, nos fundos em 71,00 metros na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

O terreno acima descrito abrange uma superficial de 8.265,68 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 05 de janeiro de 2023


Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental - CREA: 183740
Téc Agricultura - CFTA: 99209349091
Código Inbra: LRLI
Fone: (51) 99936-2184 - 3733-1098